



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº057 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 20,74

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (Continuação)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2022, de 08 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com competências redefinidas de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.951, de 13 de fevereiro de 2019; e CONSIDERANDO a sua competência para desenvolver métodos e técnicas, bem como normatizar e padronizar a aplicação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos órgãos e entidades estaduais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de análise e autorização dos investimentos e utilização de recursos do custeio em TIC, independentemente da fonte de recurso, a serem aplicados em aquisições de bens e serviços de TIC, bem como em toda e qualquer despesa referente à TIC; Considerando a necessidade de viabilizar as estratégias definidas pelo Programa Governo Digital de prover, por meio da inovação, a implementação de soluções tecnológicas, nos órgãos/entidades, que auxiliem na otimização dos processos, redução de custos e entaves burocráticos, proporcionando entregas ágeis e eficientes ao cidadão e administração pública, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos referentes aos processos de aquisições de bens e serviços de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa HTIC, nos termos da Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 16.921, de 08 de julho de 2019, RESOLVE editar a presente Instrução Normativa, nos termos dos artigos abaixo:

Art. 1º – Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica de TIC – COGET / Célula de Gerenciamento de Aquisições e Recursos de TIC – CETIC, analisar os Termos de Referência – TR ou Documentos de Especificações Técnicas – DET, após análise técnica realizada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, para aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades estaduais, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC, e emitir Parecer Técnico.

Parágrafo único - A análise será realizada com base nos seguintes critérios:

- I – atendimento às políticas e diretrizes estratégicas do Governo;
- II – observância às exigências estabelecidas pelo programa HUB de Tecnologia da Informação e Comunicação – HTIC, regulamentado por meio da Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e suas alterações posteriores;
- III – demandas específicas dos órgãos e entidades estaduais, conforme suas necessidades e justificativas, priorizando aquelas previstas nos seus Planos das Estratégias de TIC;
- IV – atendimento às premissas estabelecidas no Plano Operacional Anual – POA do órgão/entidade estadual;
- V – ações que possam produzir impacto positivo nos resultados organizacionais e que estejam, prioritariamente, alinhadas à natureza específica do órgão/entidade estadual;
- VI – viabilidade de compartilhamento de recursos e de oportunidades entre órgãos/entidades estaduais por meio do programa HTIC;
- VII – cumprimento dos prazos estabelecidos para encaminhamento dos projetos e das informações solicitadas.

Art. 2º – Compete aos órgãos e entidades estaduais:

- I – elaborar e revisar, anualmente, o seu Planejamento das Estratégias de TIC (PETIC), antecedendo às aquisições e contratações do período;
- II – registrar, no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP, o Plano Operacional Anual – POA referente ao PETIC e Termos de Referência avulsos, desdobrando os projetos e ou atividades da proposta orçamentária em produtos e subprodutos de TIC, bem como manter atualizado o que se refere à execução e acompanhamento dos projetos, de acordo com os prazos e orientações da SEPLAG;
- III – observar as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para os processos de aquisição/contratação realizados pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;
- IV – observar as disposições de caráter geral sobre licitações e contratos estabelecidas na Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para os processos de aquisição/contratação realizados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- V – cumprir as exigências estabelecidas na Lei que institui o Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação - HTIC, Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e suas alterações posteriores;
- VI – elaborar estudos técnicos preliminares na etapa de planejamento de uma aquisição/contratação de TIC, visando assegurar a viabilidade técnica da aquisição/contratação, bem como embasar a elaboração do TR ou DET;
- VII – consultar, previamente, durante a etapa de planejamento de uma aquisição/contratação de TIC, a área comercial da ETICE, por e-mail ou por meio de abertura de chamado em sua central de serviços, a fim de verificar se o Programa HTIC dispõe de alternativas tecnicamente viáveis para atender à sua demanda por meio de serviços, parcerias, empresas pré-qualificadas, convênios, atas de registro de preços ou demais instrumentos;
- VIII – analisar os riscos relativos à aquisição/contratação e à gestão do contrato;
- IX – fornecer à ETICE e SEPLAG as informações que se fizerem necessárias, com vista a subsidiar a análise do TR ou DET e seus anexos, bem como a emissão do Parecer Técnico.

Art. 3º – Quanto ao fluxo dos processos de aquisições de bens e serviços de TIC:

- I – o órgão/entidade deverá encaminhar o processo devidamente instruído, nos termos do art. 4º desta IN, para a análise técnica da ETICE, conforme determina o art. 13-C da Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018;
- II – após a manifestação técnica da ETICE, o processo deverá ser encaminhado para análise e emissão do parecer técnico da SEPLAG/COGET;
- III – após a emissão do parecer técnico da SEPLAG/COGET, o processo será devolvido ao órgão/entidade demandante;
- IV – para os casos de adesão à Ata de Registro de Preços fora do âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará, após a análise da COGET, os processos deverão ser encaminhados para a Célula de Gestão de Registro de Preços - CGREP, da Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, da SEPLAG.

Art. 4º – Para as aquisições de bens e serviços de TIC que serão realizadas por meio de procedimentos licitatórios de qualquer modalidade ou de contratação direta, inclusive as contratações realizadas por meio do Programa HTIC, independente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista deverão encaminhar para a análise da ETICE e da SEPLAG a seguinte documentação:

- I – a resposta da consulta prévia realizada junto à área comercial da ETICE, conforme descrito no inciso VII do art. 2º desta IN;
- II – o TR ou DET, contendo as informações elencadas no parágrafo 2º deste artigo;
- III – a pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 32.901, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, o sistema logístico de suprimentos, e dá outras providências;
- IV – o mapa de preços contendo, de maneira sintética, o resultado da pesquisa ou do levantamento de propostas de mercado, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do órgão/entidade;
- V – o ofício de autorização assinado pelo Dirigente Máximo do órgão/entidade estadual interessado ou de seu substituto imediato, pelo Sistema de Protocolo Oficial vigente no Estado ou por outro modelo que pode ser estabelecido e, devidamente autorizado, de maneira provisória.

§ 1º – Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços de TIC fora do âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará deverão ser instruídos nos termos da Instrução Normativa nº 005/2019, de 10 de dezembro de 2019, e de suas alterações posteriores, que trata das instruções relativas à adesão a uma ata de registro de preços vigente no âmbito da União ou de outros estados e do distrito federal.



§ 2º – O TR ou DET a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição/contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – a definição do objeto, descrevendo, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita, cujos elementos essenciais são: a declaração da natureza do objeto, os quantitativos e o prazo;

II – a descrição da necessidade da aquisição/contratação, que consiste na justificativa para atender a uma demanda do negócio, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

III – o levantamento de mercado, que consiste na descrição da pesquisa realizada para identificar quais soluções de TI existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da aquisição/contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização;

IV – a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, acompanhadas das memórias de cálculo, do quadro de distribuição dos equipamentos, quando for o caso, e dos documentos que lhes dão suporte;

V – as justificativas da escolha do tipo de solução a contratar, demonstrando que o tipo de solução escolhido é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;

VI – descrição detalhada das especificações técnicas dos itens que compõem a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII – as justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando for o caso, a fim de avaliar se é técnica e economicamente viável dividir a solução de TI a ser adquirida/contratada, bem como justificar a forma de parcelamento escolhida;

VIII – os resultados pretendidos, descrevendo os benefícios diretos que o órgão almeja com a aquisição/contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, retorno do investimento (ROI), melhoria da qualidade de produtos ou serviços e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a atender à necessidade da aquisição/contratação, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica);

IX – a estimativa do valor da aquisição/contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais de cada item que compõe o objeto, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

X – a descrição da fonte de recursos e dos documentos que lhe dão suporte, quando for o caso;

XI – a forma como o fornecedor será escolhido, seja por uma licitação, adesão a ata de registro de preços, contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação), ou outras sistemáticas, acompanhadas dos documentos de comprovação, quando for o caso;

XII – a justificativa demonstrando que a aquisição/contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do órgão/entidade, conforme definido no Planejamento das Estratégias de TIC (PETIC), bem como as informações orçamentárias para a execução da aquisição/contratação;

XIII – o levantamento dos riscos relevantes à aquisição/contratação e à gestão do contrato, incluindo as ações para mitigar os riscos identificados.

§ 3º – O TR ou DET deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, Gestor de TI, Gestor da área demandante e Gestor da área administrativa/financeiro e, opcionalmente, pelo Dirigente Máximo do órgão/entidade.

Art. 5º – Ficarão excluídos das exigências contidas nesta Instrução Normativa, os processos:

I – referentes às aquisições/contratações que não ultrapassem o teto legalmente estabelecido para as hipóteses de dispensa de licitação;

II – referentes às aquisições de material de consumo de TI, mesmo que ultrapassem o teto legalmente estabelecido para as hipóteses de dispensa de licitação, com exceção das aquisições de licenças de uso de software;

III – realizados para formalização de Termo de Aditivo ao contrato sem repercussão financeira, que visem exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência, bem como aqueles que somados ao valor original do contrato não ultrapassem o teto estabelecido para dispensa de licitação;

IV – realizados para formalização de Termo de Aditivo ao contrato com repercussão financeira, desde que seja aplicado apenas o índice de reajuste para o período previsto no contrato original;

V – realizados para formalização de Termo de Aditivo ao contrato com repercussão financeira, que visem supressões ou acréscimos de valor, desde que seja aplicado, no máximo, o percentual permitido pela legislação;

VI – realizados para aquisições/contratações que possuam como objeto, exclusivamente, um ou mais dos itens citados abaixo:

- a) câmera e filmadora digitais;
- b) equipamentos médicos;
- c) estabilizadores, nobreaks e geradores;
- d) firmwares e softwares de gerenciamento de hardware com licença de uso perpétua fornecidas pelo fabricante do equipamento;
- e) veículo aéreo não tripulado – VANT (Drones);
- f) equipamentos de sonorização (áudio, som e vídeo);
- g) serviço de mão de obra terceirizada;
- h) torres e serviços de infraestrutura de rede de dados (cabeamento estruturado/fibra ótica);
- i) câmera para CFTV, desde que previamente analisadas tecnicamente pela ETICE, visando a garantia de interoperabilidade aos sistemas de governo;
- j) equipamentos de controle de acesso, tais como: catracas eletrônicas, body scanner e leitores biométricos;
- k) serviços de telefonia móvel com ou sem acesso à internet;
- l) televisão para a função de monitor;
- m) balança para pesagem rodoviária e de fiscalização;
- n) equipamentos de raio-x para uso rodoviário e de fiscalização;
- o) outros objetos que possam ser enquadrados pela SEPLAG como exceções.

Art. 6º – Compete à COGET/CETIC analisar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços de TIC, inclusive os projetos referentes à contratação de serviços de consultorias em TIC, avaliando o Termo de Referência ou Documento de Especificações Técnicas em observância aos seguintes critérios:

I – a adequação do objeto;

II – a conformidade com as diretrizes de TIC do Governo;

III – a especificação;

IV – a justificativa;

V – o melhor custo-benefício para o Governo do Estado.

§1º – A emissão do Parecer Técnico ficará condicionada a não existência de pendências de informações complementares solicitadas pela ETICE e SEPLAG, visando esclarecer dúvidas e adequar o processo às normas e diretrizes vigentes.

§2º – A análise do TR ou DET e seus anexos para emissão de Parecer Técnico pela SEPLAG não estará condicionada à existência de projeto finalístico e Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP) cadastrados com recursos financeiros no SIAP.

Art. 7º – Os procedimentos para execução dos projetos de aquisição de bens e contratação de serviços de TIC ficarão subordinados às disposições contidas na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações posteriores.

Art. 8º – Os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual somente poderão dar publicidade ao processo licitatório depois de cumpridas as exigências desta Instrução Normativa.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, e as disposições em contrário.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de março de 2022.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** ** *

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210044 - SEPLAG**

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo Nº 09606759/2021; CONSIDERANDO a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico Nº 20210044, e as informações de fls. 209 acerca do processo licitatório visando Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente – Extintores de Incêndio, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital; CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório encontra-se em conformidade com a legislação

